



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Apoio Administrativo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 75, inciso VIII, do mesmo diploma, e visa fundamentar a contratação emergencial, com dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, nas áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS).

A necessidade decorre da ausência de prestador de serviços em decorrência da reestruturação administrativa unilateral da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, que historicamente executava esses serviços e condicionou a execução dos serviços ao atendimento da nova política de contratos da empresa que requer à celebração de novo instrumento contratual próprio. Tal situação gerou lacuna contratual que compromete as condições sanitárias, de segurança e de acessibilidade das unidades assistenciais em período de alta endêmica de arboviroses e de chuvas intensas no Município.

Os serviços são essenciais para: (i) a prevenção da proliferação de vetores de doenças, especialmente o *Aedes aegypti*, cujos criadouros são potencializados pelo acúmulo de vegetação e resíduos; (ii) a eliminação de riscos estruturais decorrentes de galhos e árvores com risco de queda; (iii) a manutenção da drenagem pluvial, com prevenção de alagamentos por obstrução em calhas, bueiros e áreas de escoamento; e (iv) o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos de saúde.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia não dispõe, na presente data, de contrato vigente, ata de registro de preços ativa ou qualquer outro instrumento que contemple a prestação dos serviços ora demandados

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde / Diretoria de Infraestrutura e Logística

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação emergencial não está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implementou, de forma plena, metodologia estruturada de planejamento anual de compras e contratações, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que tal circunstância não é imputável à desídia desta Secretaria, mas decorre de fator extrínseco, decorrente de interrupção unilateral dos serviços pela COMURG – conforme fundamentado no item 1.

A necessidade de contratação é de caráter contínuo, inerente à operação regular das unidades de saúde. A contratação emergencial ora proposta destina-se exclusivamente a suprir a lacuna até que seja concluído o processo licitatório regular já em ou até que seja formalizado ajuste contratual com a COMURG.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Natureza do Objeto - Bem Comum

O objeto enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto suas especificações técnicas e padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de descrições usuais de mercado, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva para seleção do fornecedor. Trata-se de serviços amplamente praticados, com vasta base de contratos homologados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atestando a padronização do objeto.

#### 4.1.1. Modalidade

Em razão da situação emergencial caracterizada no item 1 e detalhada no Documento de Formalização da Demanda (9607405), adota-se o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

a) **Natureza do objeto:** A prestação dos serviços deve ocorrer de forma integrada e contínua, tendo em vista tratar-se de um conjunto de atividades interdependentes, que exigem compatibilidade e padronização técnica, de modo a assegurar a eficiência, a qualidade e a uniformidade do resultado esperado;

b) **Padronização e compatibilidade técnica:** O objeto demanda características técnicas uniformes, as quais somente serão plenamente asseguradas mediante a contratação de um único fornecedor, evitando-se incompatibilidades técnicas e prejuízos à economicidade;

c) **Estudos de mercado:** A pesquisa de mercado realizada demonstrou que os potenciais fornecedores atuam de forma abrangente e apresentam condições de atender integralmente ao objeto licitado, inexistindo restrição à competitividade, o que favorece a disputa;

d) **Economia de escala:** A contratação agrupada possibilita a obtenção de preços mais vantajosos em razão do volume contratado, resultando em significativa economia para a Administração. A contratação isolada dos itens, por sua vez, poderia elevar os custos agregados à execução dos serviços, tornando a solução fragmentada economicamente desvantajosa;

e) **Simplificação da gestão contratual:** A concentração do objeto em grupos de itens reduz a complexidade administrativa, otimizando o acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento contratual. Assim, por se tratar de serviços similares cuja o fracionamento decorrer de especificações quanto ao ao itens (poda, extirpação e altura), a contratação do objeto deverá ocorrer pelo critério de julgamento Menor Preço por Grupo.

### 4.2. Quanto à Ampla Participação das Empresas

Em relação à ampla participação das empresas, justifica-se que deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, considerando o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a adoção desse tratamento não é vantajosa para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso específico desses serviços, o fracionamento em mais de um fornecedor representaria prejuízo ao conjunto do objeto e dificultaria a fiscalização contratual observa-se que a ampla concorrência se mostra mais vantajosa à Administração, pois permite a participação de empresas de diferentes portes. Essa amplitude competitiva contribui para aumentar a concorrência, reduzir os preços ofertados e assegurar o atendimento integral das quantidades e prazos exigidos.

Ressalta-se que a ampla participação não afasta os demais benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, tais como o empate ficto (arts. 44 e 45) e a regularização fiscal posterior (art. 43, §1º), garantindo-se, assim, tratamento isonômico e oportunidade competitiva a todos os interessados.

Dessa forma, entende-se que, na presente contratação, deve ser assegurada a ampla participação das empresas interessadas, sem limitação às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública, em estrita observância aos princípios

da economicidade, competitividade e interesse público.

#### **4.3. Contratação/ Vigência**

A contratação emergencial será formalizada por instrumento contratual próprio, com vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedadas a prorrogação e a recontração com fundamento na mesma hipótese. O instrumento incluirá cláusula resolutiva expressa, condicionando sua extinção antecipada à formalização de contrato regular decorrente de licitação ou de ajuste direto com a COMURG, o que ocorrer primeiro.

A Contratada deverá executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e cláusulas contratuais, bem como nos termos da proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

#### **4.4. Habilitação**

a) A fase de habilitação possui caráter essencialmente qualificatório, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre o princípio da ampla competitividade e a necessidade de assegurar a segurança e a eficiência das contratações públicas. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a habilitação corresponde à etapa destinada à verificação do conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, abrangendo os aspectos de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Assim sendo, serão exigidos apenas os documentos estritamente indispensáveis à demonstração da regularidade e da aptidão do licitante, com vistas à mitigação dos riscos de inadimplemento contratual e à garantia da adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade do serviço prestado. A seguir, encontram-se especificadas as categorias de habilitação que deverão ser exigidas, observando-se o disposto na legislação vigente e os parâmetros técnicos compatíveis com o objeto da contratação.

b) Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Social: tal verificação tem por finalidade assegurar que a empresa participante do certame esteja devidamente constituída nos termos da legislação vigente e que se encontre em situação de conformidade com os deveres legais junto aos entes estatais e aos seus trabalhadores, garantindo, assim, a idoneidade jurídica e a responsabilidade institucional do futuro contratado.

c) Habilitação Técnica: visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do serviço, isso é necessário para garantir que os serviços a serem contratados serão realizados com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

d) Habilitação Econômico-financeira: tem por objetivo aferir a saúde financeira da empresa licitante, bem como sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, sem que haja risco de inadimplemento, interrupção no fornecimento dos bens ou comprometimento de sua estabilidade econômica. Tal capacidade deverá ser demonstrada de forma objetiva, por meio da apresentação de balanço orçamentário, demonstração de resultado do exercício e coeficientes e índices econômicos.

Nos termos do inciso I do caput do art. 69, a comprovação de capacidade econômico-financeira deverá ocorrer mediante a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros. Ainda, segundo o §1º do referido artigo, poderão ser exigidos índices econômicos e financeiros, calculados com base nas demonstrações apresentadas, os quais deverão estar acima da unidade (maiores que 1), revelando, assim, condições mínimas de liquidez e solvência.

A adoção desses critérios justifica-se em razão de o objeto licitado tratar-se de serviço de necessidade contínua. Dessa forma, a verificação prévia da capacidade financeira da futura contratada configura medida de cautela administrativa, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, tendo por finalidade assegurar à Administração a adequada execução contratual dentro dos parâmetros pactuados.

O Tribunal de Contas da União - TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados.

Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1 (um), como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será exigido para fins de habilitação econômico-financeira capital social mínimo correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado da contratação. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de solidez financeira suficiente para o cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando riscos de desistência ou de atrasos decorrentes de insuficiência de recursos. Ademais, tal requisito atua como mecanismo preventivo contra interrupções e falhas na prestação dos serviços ou no fornecimento de bens, funcionando ainda como filtro de habilitação apto a afastar do certame empresas com saúde financeira comprometida, reduzindo a exposição da Administração a irregularidades e fraudes no processo licitatório.

#### **4.5. Exigência de Amostra, Exame de Conformidade e Outros Testes (Art. 17, §3º E Art. 41, li, Da Lei Nº 14.133/2021)**

##### **NÃO SERÁ EXIGIDA AMOSTRA PRÁTICA OU TESTE DE DESEMPENHO.**

a) O exame de conformidade consistirá na análise documental dos atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência, com a finalidade de verificar o atendimento integral às especificações técnicas e operacionais exigidas.

#### **4.6. Subcontratação**

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, com base nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a administração pública, a vedação da subcontratação para execução do serviço se justifica pela busca em garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, além de assegurar um maior controle e fiscalização por parte da administração pública alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4.7. Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). em razão do caráter emergencial e do prazo máximo de 12 meses da contratação. Para o contrato regular subsequente, a oportunidade de exigência de garantia será reavaliada pela equipe de planejamento da contratação, tendo em consideração o valor estimado e o perfil de risco do objeto.

#### **4.8. Referente à participação de empresas reunidas em consórcios**

Os serviços objeto da presente contratação (prestação de serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparramento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia), caracterizam-se como de natureza rotineira e comum, amplamente ofertados no mercado, não demandando tecnologia

exclusiva ou complexidade técnica que justifique a formação de consórcio empresarial. O mercado local e regional dispõe de diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, com capacidade técnica e operacional suficiente para atender às demandas da SMS.

Dessa forma, com fundamento nos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio**, O objeto caracteriza-se por natureza rotineira e comum, amplamente ofertado pelo mercado local e regional, não demandando tecnologia exclusiva ou complexidade técnica que justifique a associação entre empresas. A admissão de consórcio poderia restringir a competitividade do certame sem a correspondente contrapartida de ganho técnico ou econômico, em desacordo com o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.9. Vistoria Técnica

4.9.1 A vistoria técnica é FACULTATIVA, porém fortemente recomendável, especialmente em razão da diversidade e dispersação geográfica das unidades assistenciais. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração Formal de Conhecimento das Condições Locais, assumindo integralmente a responsabilidade pelas condições de execução e não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento futuro como fundamento para pleitear aditivos de valor ou prazo para execução.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para contratação foram estabelecidas com base na metragem das áreas externas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

<u>Relação de Unidades</u>				
	Unidade	Endereço	Área (m2)	
			Área Construída	Área externa para roçagem e jardinagem
1	Cais Bairro Goiá	AV. SANTA MARIA S/N. - CHÁCARA SANTA RITA - BAIRRO GOIÁ	2.808,66	4.591,34
2	Cais Campinas	RUA P26 ESQ. C/ RUA P-30 C/ RUA P-24 E RUA P-29 - APM - SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	2.690,56	1.509,44
3	Cais Cândida de Morais	AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ RUA 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS	1.774,35	1.470,65
4	UPA Chácara do Governador	RUA DF-02 LT. 14 CHÁCARA DO GOVERNADOR	1.618,75	361,25
5	Cais Vila Nova - Deputado João Natal	AV. INDUSTRIAL QD. D-03 LTS. 19 E 17 - SETOR VILA NOVA	1.925,12	82,60
6	Cais Finsocial	RUA VF-64 QD. 49 - SETOR FINSOCIAL	1.744,54	2.927,37
7	UPA Jardim Guanabara	RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 APM - JARDIM GUANABARA III	1.690,40	3.200,68
8	UPA Novo Mundo	AV. NEW YORK QD. 137 S/N. JARDIM NOVO MUNDO	2.333,12	4.347,60
9	Ciams Novo Horizonte	RUA ENG. JOSÉ MARTINS FILHO S/N. - NOVO HORIZONTE	3.021,12	3.453,71
10	Cais Amendoeiras	AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD. 24 S/N. PARQUE DAS AMENDOEIRAS	1.804,00	3.489,09
	CAPS Noroeste / Jardim	RUA VMR ESQUINA COM RUA SÃO		

11	<b>Liberdade</b>	DOMINGOS QDS. 33/34 LT. 01 Nº 01, VILA MUTIRÃO I	1.989,52	2.706,60
12	<b>CAPS Novo Mundo</b>	AV. MANCHESTER N 2000 CH.2 JD. NOVO MUNDO	986,16	7.330,45
13	<b>UPA Jardim América</b>	PRAÇA C-201 S/N. - JARDIM AMÉRICA	1.291,64	3.539,36
14	<b>Ciams Pedro Ludovico</b>	AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 04 - SETOR PEDRO LUDOVICO	968,85	3.005,64
15	<b>Ciams Urias Magalhães</b>	RUA GUAJAJARA, ENTRE RUAS CARIJÓS, MADEIRAS E PARANAÍBA S/N. - SETOR URIAS MAGALHÃES	1.337,25	1.722,37
16	<b>CSF Setor Andréia Cristina</b>	RUA SÃO ROQUE, QD. 08, LT. 15 - COND. ANDRÉIA CRISTINA	180,49	192,51
17	<b>CSF Antônio Carlos Pires</b>	RUA ACP-004 ESQ. C/ RUA ACP-002 APM 06 - RESIDENCIAL ANTÔNIO CARLOS PIRES	287,90	1.582,40
18	<b>CSF Aruanã III</b>	RUA URUCARA QD. 03, LT. 11 - CONJUNTO ARUANÃ III	210,00	18,00
19	<b>CSF Bairro da Vitória</b>	AV. COMERCIAL, QD. 31, LT. 03 - BAIRRO DA VITÓRIA III	138,77	138,23
20	<b>CSF Bairro Goiás</b>	RUA PADRE MONTE, QD. 12, LT. 14 - BAIRRO GOIÁ	286,69	133,31
21	<b>CSF Bairro São Francisco</b>	AV. DAS PALMEIRAS ESQ. C/ RUA BUENOS AIRES QD. ÁREA LT. ÁREA BAIRRO SÃO FRANCISCO	951,02	762,48
23	<b>CSF Buena Vista</b>	RUA JOÃO AMORELLI QD. APM 2 RESIDENCIAL BUENA VISTA I	259,80	1.665,70
24	<b>CSF Cachoeira Dourada</b>	RUA CACHOEIRA DOURADA, QD. 86, LT. 08 - JARDIM GUANABARA	241,30	210,70
25	<b>CSF Condomínio das Esmeraldas</b>	RUA 17, QD. 39, LT. 04 - CONDOMÍNIO DAS ESMERALDAS	245,00	198,00
26	<b>CSF Condomínio Morada do Sol</b>	RUA BOREAL, QD. 188 LT. 07 - CONDOMÍNIO MORADA DO SOL	166,00	146,00
27	<b>CSF Conjunto Vera Cruz I</b>	RUA EUNICE WEAVER QD. 32-T - 1ª ETAPA - CONJ. VERA CRUZ I	332,30	655,70
28	<b>CSF Conjunto Vera Cruz II</b>	AV. LEOPOLDO DE BULHÕES QD. 100 S/Nº - CONJUNTO VERA CRUZ II	710,35	3.489,65
29	<b>CSF Criméia Oeste</b>	AV. GOIÁS NORTE ESQ. C/ AV. DOMINGOS LEMOS DO PRADO MARQUES, S/N. - SETOR CRIMEIA OESTE	520,89	1.308,40
30	<b>CSF Distrito Vila Rica</b>	AV. PRINCIPAL S/N. - DISTRITO DE VILA RICA	100,87	1.696,68
31	<b>CSF Setor Estrela Dalva</b>	RUA 16 DE MAIO, QD. 4-B, LT. 32 - ESTRELA DALVA	210,85	136,15
32	<b>CSF Bairro Boa Vista</b>	AV. DO IPÊS QD. 38 LT. 08 BAIRRO BOA VISTA	259,97	3.353,63
33	<b>CSF Garavelo B</b>	AV. CENTRAL, QD. 56, LT. 16 - SETOR GARAVELO B	174,09	223,91
34	<b>CSF Grajaú</b>	RUA G-01 QD. 05 LT. 17 - SETOR GRAJAU	260,33	39,67
35	<b>CSF Jardim das Aroeiras</b>	RUA COUTO MAGALHÃES QD. 23 LT .24 - JARDIM DAS AROEIRAS	261,67	86,33
36	<b>CSF Jardim Caravelas</b>	RUA 12 QUADRA 16 LOTE 02 - JARDIM CARAVELAS	157,98	221,02
38	<b>CSF Jardim Curitiba I e II</b>	RUA J-C ESQ. C/ AV. DO POVO - ÁREA VERDE - JARDIM CURITIBA I	1.041,27	2.544,32

39	<b>CSF Dom Fernando</b>	RUA 218 ESQ C/ RUA 217 - QD. 30 JARDIM DOM FERNANDO	525,00	373,80
40	<b>CSF Guanabara I</b>	RUA PORTO ALEGRE QD. 31 LT 13 - JARDIM GUANABARA I	248,36	347,64
41	<b>CSF Jardim Mariliza</b>	AV. ARISTÓTELES, QD. 29, LT. 08 - JARDIM MARILIZA	218,59	171,41
42	<b>CSF Jardim Mirabel</b>	RUA BG-04, QD. 03, LT.05 - BAIRRO GOIÁ IV	320,54	279,46
43	<b>CSF Novo Planalto</b>	RUA VM3C, QD. 91, LT. 11 - SETOR NOVO PLANALTO	215,95	59,05
44	<b>CSF Jardim Primavera</b>	RUA CP-38 QD. 47 LTS. 01/03 JARDIM PRIMAVERA	523,38	3.861,62
45	<b>CSF Jardim Aritana</b>	RUA PROFESSOR JOSÉ FERREIRA CUNHA QD. 09 LT. 12 CASA 03 - JARDIM ARITANA	191,12	168,88
46	<b>CSF Leste Universitário</b>	RUA 218 QD. A-02 LT. 10 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	903,78	1.807,20
47	<b>CSF Madre Germana II</b>	AV. JOSÉ BARBOSA DOS REIS ESQ. C RUA JARINA, QD.53, LT.01 - CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA II	428,96	108,04
48	<b>CSF Parque Atheneu 201</b>	AV. PARQUE ATHENEU, LTS. 16 E 18 UNID. 201 - PARQUE ATHENEU	323,06	576,94
49	<b>CSF Parque dos Buritis</b>	RUA ROSIMIRA MARQUES C/ AV. ELIZABETH MARQUES QD. 09 S/N. PARQUE DOS BURITIS	228,16	452,59
50	<b>CSF Eldorado Oeste</b>	RUA ELO-22, QD. 22, LT. 14 - PARQUE ELDORADO OESTE	235,04	124,96
51	<b>CSF Parque Santa Rita</b>	AV. AMERICANO DO BRASIL QD. 04 LT. 06 - PARQUE SANTA RITA	902,42	2.601,82
52	<b>CSF Real Conquista</b>	RUA RC-17/RC-18/RC-51/RC-55, APM 13 - RESIDENCIAL REAL CONQUISTA	633,75	6.114,90
53	<b>CSF Residencial Brisas da Mata</b>	RUA BM-10, QD. 21, LT. 62 - RESIDENCIAL BRISAS DA MATA	203,39	177,67
54	<b>CSF Residencial Eli Forte</b>	RUA EF-30, QD.27, LT.20 - RESIDENCIAL ELI FORTE	124,71	191,29
55	<b>CSF Residencial Goiânia Viva</b>	RUA GV 17-A QD. ÁREA LT. ÁREA - RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA	329,06	1.005,14
56	<b>CSF Residencial Itaipu - Valdemiro Cruz</b>	RUA RI-31 ESQ. C/ RI-08 QD. 107 LT. 19/20 - RESIDENCIAL ITAIPÚ	696,34	2.358,56
57	<b>CSF Jardim do Cerrado IV</b>	RUA PINGO DE OURO, APM 06 RESID. JARDIM DE CERRADO 4	291,30	2.408,00
58	<b>CSF Jardim do Cerrado VI</b>	RUA JC-204 APM 03 - JARDIM DO CERRADO VI	732,82	3.064,18
59	<b>CSF Vale dos Sonhos</b>	RUA MARIA DE JESUS, QD. 57, LT. 12 - VALE DOS SONHOS	173,00	27,00
60	<b>CSF Ville de France</b>	RUA AT-18 ESQ. C/ RUA 207 APM - RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE	683,40	2.801,96
61	<b>CSF Residencial Ytapuã</b>	Rua CRP-8, Qd. 11 Lt. 16 - Residencial Primavera	127,78	111,22
62	<b>CSF Setor Luana Park</b>	ESTRADA D, QD. 01 LT.14 - SETOR LUANA PARK	226,06	148,94
63	<b>CSF Recanto do Bosque</b>	RUA TROPICAL , QD. 28, LT.115 - RECANTO DO BOSQUE	210,72	190,25
64	<b>CSF São Judas Tadeu</b>	AV. BRASÍLIA ESQ. C/ RUA SANTANA QD. 30 S/N. - SETOR SÃO JUDAS TADEU	367,46	334,46

65	<b>CSF Santo Hilário</b>	RUA JUSCELINO DA FONSECA RIBEIRO, QD. 14, LT. 09 - BAIRRO SANTO HILÁRIO	418,15	459,89
66	<b>CSF Vila Mutirão</b>	AV. DO POVO QD. B - VILA MUTIRÃO	1.251,87	2.114,65
67	<b>CSF Vila Finsocial</b>	RUA VF-18, QD. 13, LT. 09 - SETOR FINSOCIAL	200,58	106,02
68	<b>CSF Vila Pedroso</b>	RUA SANTA CRUZ, QD. B1, LT. 13 - VILA PEDROSO	220,12	182,88
69	<b>CSF Vila Regina</b>	RUA SÃO MIGUEL EAQ. C / AV. INHUMAS QD. 28 LTS. 01/02 E 03 VILA REGINA	440,25	812,00
70	<b>CSF Conjunto Itatiaia</b>	RUA R-12 QD. 11 S/N. - CONJUNTO ITATIAIA	409,46	296,70
71	<b>Centro de Saúde Setor Perim - Benedito dos Santos Vieira</b>	AV. PERIM QD. 12 LT. 14 SETOR PERIM	301,33	414,32
72	<b>CSF Riviera</b>	RUA X-10 QD.X-12 LT.02 - JARDIM BRASIL	225,73	514,10
73	<b>Centro de Saúde Água Branca - Dr. Afonso Honorato da Silva e Souza</b>	RUA 01 QD. E LT. 08 - SETOR ÁGUA BRANCA	260,45	92,38
74	<b>CSF Esplanada dos Anicuns</b>	ALAMEDA DO PROGRESSO ESQ. C/ RUA TIROL QD. 02 S/N. - SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS	1.075,98	1.877,02
75	<b>CSF Fama</b>	RUA 10 N.º 76 - SETOR MARECHAL RONDON	225,00	269,00
76	<b>Centro de Saúde Vila Redenção - Hortência Mendonça</b>	RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO - VILA REDENÇÃO	291,54	363,27
77	<b>Centro de Saúde Maria Dilce - Isabel Maria da Silva</b>	RUA 11 DE JUNHO QD. 11 LTS. 11 A 15 - VILA MARIA DILCE	246,96	589,23
78	<b>Centro de Saúde Vila Boa</b>	AV. BARÃO DO RIO BRANCO ESQ. C/ ALMIRANTE BARROSO S/N. - VILA BOA	335,28	1.215,23
79	<b>Centro de Saúde Balneário Meia Ponte</b>	RUA DOS PARANAENSES ESQ. C/ RUA DOS GAÚCHOS QD. F-7 S/N. JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE	276,88	1.310,12
80	<b>Centro de Saúde Marinho Lemos - Negrão de Lima</b>	AV. ARMANDO DE GODOY QD. 29 LTS. 06 E 07 - SETOR NEGRÃO DE LIMA	422,87	335,96
81	<b>Centro de Saúde Norte Ferroviário</b>	RUA 5-A, QD. A1, LT. 14, NORTE FERROVIÁRIO	307,32	190,68
82	<b>Centro de Saúde Parque Amazônia</b>	PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS NETO S/N. - PARQUE AMAZÔNIA	434,57	1.471,43
83	<b>Centro de Saúde Parque Anhanguera</b>	TRAVESSA MACHADO DE ASSIS, QD. 2-A LT. 1 A 8 - PARQUE ANHANGUERA	642,13	341,67
84	<b>Centro de Saúde João Braz</b>	RUA RODRIGUES ALVES ESQ. C/ RUA OLÍMPIA QD. 52 LTS. 14 E 15 - PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ	326,26	260,74
85	<b>CSF Cidade Jardim</b>	PRAÇA ABEL COIMBRA – SETOR CIDADE JARDIM (AO LADO DO CSU NA ANTIGA PRAÇA DA FEIRA DA CIDADE JARDIM)	450,47	1.460,00
86	<b>Centro de Saúde Criméia Leste</b>	RUA SENADOR ANTÔNIO MARTINS BORGES ESQ. C/ RUA VIRGÍLIO XAVIER DE BARROS QD. 28 LT. 08 - SETOR CRIMEIA LESTE	274,17	56,32
87	<b>Centro de Saúde Vila Canaã</b>	RUA LANGENDOEFFER QD. 01 LT. 01 S/N. - VILA CANAÃ	1.202,13	3.074,87
88	<b>Centro de Saúde da Vila</b>	RUA DOS TAMOIOS QD. 06 LTS. 03 E 04	312,96	497,37

89	<b>Clemente</b> <b>Centro de Saúde Vila Mauá</b>	- VILA CLEMENTE AV. DAS BANDEIRAS QD. 35 LTS. 11 E 12 - VILA MAUÁ	436,35	253,69
90	<b>Centro de Saúde Vila Morais</b>	RUA 9-A, QD. 12, LT. 11 VILA MORAIS	187,51	256,49
91	<b>Centro de Saúde Vila Santa Helena</b>	RUA 21 QD. 21 LTS. 22 E 23 - VILA PARAÍSO	200,90	272,10
92	<b>Ambulatório de Psiquiatria / Centro de Convivência Cuca Fresca</b>	RUA C-1, QD. ÁREA, LT.01 - JD. AMÉRICA	455,06	2.408,00
93	<b>Caps Beija-Flor</b>	ALAMEDA PRESIDENTE BALDOMIR, CHÁCARA 07 - JD. PRESIDENTE	517,70	2.593,30
94	<b>Caps Esperança</b>	Rua São Luiz, nº623 Qd 21, Lts 9/10/11 - Jardim Petrópolis	510,77	3.106,82
95	<b>Caps Girassol</b>	Alameda das Monções n. 1560, Chacara 143, Bairro Capuava	523,12	576,00
96	<b>Caps Vida</b>	Rua 101, n. 289 Qd.F-17 LT.29, Setor Sul	329,48	135,00
97	<b>Caps Casa</b>	Rua 55, nº922, Qd. 120 Lt. 33, Centro	396,24	0,00
98	<b>Caps Água Viva</b>	Rua C-88, Qd. 164, Lt. 14, Setor Sudoeste	694,26	10,00
99	<b>CAPS Ipê Negrão de Lima</b>	Rua Mariquinha , Qd. 24, Lt.9/10, Setor Negrão de Lima	694,96	21,39
100	<b>Pronto Socorro Psiquiátrico Wassily Chuc</b>	Avenida C-107, Qd. 310-A, Lt. 10/12 - Subsola, Jardim América	2.442,96	557,04
101	<b>Residência Terapêutica Beija-Flor I</b>	RUA F-6 QD. 26 LT. 12 - SETOR FAIÇALVILLE	323,98	124,02
102	<b>Residência Terapêutica Esperança I (Unidade Feminina)</b>	RUA SÃO LUIZ QD. 42 LT. 04 - JARDIM PETRÓPOLIS	187,00	79,00
103	<b>Residência Terapêutica Esperança II</b>	RUA SÃO LUIZ QD. 42 LT. 07 JARDIM PETRÓPOLIS	172,45	238,55
104	<b>Residência Terapêutica Novo Mundo I</b>	Avenida Ademar de Barros, Qd. Q1, Lote. 04, Vila Pedroso - Goiânia - GO	190,52	259,48
105	<b>Residência Terapêutica Novo Mundo II</b>	RUA LEOPOLDO DE BULHÕES QD. Y-4 LT. 3 – VILA CONCÓRDIA	104,00	332,00
106	<b>UATI - Unidade de Acolhimento Transitório Infante Juvenil</b>	RUA CORUMBA N131 QD.5F LT.23 ST. CAMPINAS	523,12	102,00
107	<b>Gerarte II -UNIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE MENTAL</b>	RUA P25 QD. P-89 Nº 737 – SETOR DOS FUNCIONÁRIOS	243,40	164,60
108	<b>Almoxarifado Central - Central de Distribuição de Materiais e Medicamentos</b>	AV. PERIMETRAL NORTE, Nº. 2859, VILA JOÃO VAZ	10.200,00	0,00
109	<b>CEREST Centro de Referência à Saúde do Trabalhador</b>	Rua 16-A, nº622, Qd. 25-A, Lt. 2E - Setor Aeroporto	177,23	10,00
110	<b>CROF Centro de Referência em Ortopedia e Fisioterapia</b>	RUA 2, RUA17 E RUA 7 QD. 23, LT. 2E – BAIRRO DOS AEROVIÁRIOS	1.791,81	2.083,19
111	<b>CRASPI Centro de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa</b>	AV. ARMANDO DE GODOY, QD. 87 LTS. 13,14,15 CIDADE JARDIM	907,31	496,69
112	<b>Zoonozes Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental</b>	FAZENDA VAU DAS POMBAS - RODOVIA GO-020 KM 05	1.684,35	1.669,59
113	<b>Farmácia Medicamentos Alto Custo</b>	RUA B, Nº 55, QD. F, LT. 06 VILA VIANA	446,60	33,40
114	<b>Arquivo Geral</b>	RUA R-07 ESQ. C/ AV. JARDIM BOTÂNICO - VILA REDENÇÃO	160,59	0,00

115	<b>Escola Municipal de Saúde Pública</b>	6º AVENIDA, Nº 2012, SETOR LESTE VILA NOVA	700,60	791,70
116	<b>Distrito Sanitário Campinas-Centro</b>	RUA 67-A Nº 221	366,85	902,15
117	<b>Distrito Sanitário Leste</b>	AV. CRISTÓVÃO COLOMBO QD. 136 LT. 08 S/N. JARDIM NOVO MUNDO	445,08	59,57
118	<b>Distrito Sanitário Sul</b>	RUA C-221 ESQ. C/ RUA C-224 S/N. JARDIM AMÉRICA	231,32	581,29
119	<b>Distrito Sanitário Oeste</b>	AV. PADRE MONTE QD. 27 LT. 12 S/N. - BAIRRO GOIÁ	180,43	612,54
120	<b>Distrito Sanitário Noroeste</b>	AV. DO POVO QD. 181-A LT. ÁREA S/N. - VILA MUTIRÃO	105,78	181,22
121	<b>Distrito Sanitário Sudoeste</b>	AV. MILÃO, QD. 7, LT. ÁREA, RESIDENCIAL ELDORADO	609,17	561,00
122	<b>SVO Serviço de Verificação de Óbitos</b>	AV. ATÍLIO CORREIA LIMA, Nº 1223, CIDADE JARDIM	402,10	48,00
123	<b>UPA Itaipu</b>	RUA RIO VERMELHO ESQ. C/ RI-19 QD. 14 - RESIDENCIAL ITAIPU	2.084,03	4.457,65
124	<b>UPA Maria Pires Perillo (Noroeste-Curitiba)</b>	RUA JC 22, S/N – JARDIM CURITIBA I	2.094,93	1.840,00
125	<b>Vigilância Sanitária</b>	AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 644 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	515,04	1.153,96
126	<b>Conselho Municipal de Saúde</b>	AV. PARANAIBA Nº 1774, QD 20-A, LT 8, ST. AEROPORTO	253,00	741,00
127	<b>UABSF Jardim Maria Helena / Recanto das Minas Gerais</b>	RUA SIENNA COM RUA TRENTO APM – 01 JARDIM MARIA HELENA	789,63	1.530,00
128	<b>Samambaia</b>	UFG - Campos Samambaia		0,00
129	<b>Distrito Sanitário Norte</b>	RUA GUAJAJARA, ENTRE RUAS CARIJÓS, MADEIRAS E PARANAÍBA S/N. - SETOR URIAS MAGALHÃES	1.337,25	0,00
130	<b>Farmácia distrital Central</b>	Av. 87 c/ Rua 87-A - Setor Sul		10,00
131	<b>Farmácia Popular / Faculdade de Farmácia - UFG</b>	1ª Avenida esq. c/ Av. Universitária - Setor Universitário		0,00
132	<b>Gerarte III - UNIDADE DE TRABALHO E PRODUÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE MENTAL</b>	RUA VMR ESQUINA COM RUA SÃO DOMINGOS QDS. 33/34 LT. 01 Nº 01, VILA MUTIRÃO I		0,00
133	<b>Paço Municipal</b>	Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - Go		938,70
134	<b>Sede do SAMU</b>	6º AVENIDA, Nº 2012, SETOR LESTE VILA NOVA		0,00
135	<b>CSF Guanabara III</b>	RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 APM - JARDIM GUANABARA III		0,00
136	<b>USF Finsocial</b>	RUA VF-64 QD. 49 - SETOR FINSOCIAL		0,00
137	<b>Caps AD Região Oeste</b>	Rua 13 de Maio, Qd. 41, Lt. 04, Pq. Ind. João Braz		18,81
138	<b>Caps Cativar</b>	Rua 9, n. 62 Qd 18, Lote 10, Setor Central		20,00
139	<b>Centro de Convivência Cuca Fresca</b>	RUA C-1, QD. ÁREA, LT.01 - JD. AMÉRICA		0,00
140	<b>Centro Municipal de Vacinação</b>	AV. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU QD. 216-A LT. 04 - SETOR PEDRO LUDOVICO	968,85	0,00
141	<b>USF Terezinha de Jesus</b>	Rua Brás Cubas c/ Estrada D Luana Park	968,85	1.439,83

**Área externa total (m²): 142.383,54**

Apresenta-se, na tabela a seguir, o quantitativo global do objeto a ser contratado.

<b>GRUPO I</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade anual</b>
1	Execução de serviços de capina e/ou roçagem, de forma manual e/ou mecanizada, em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	*800.000,00 m <sup>2</sup>

<b>GRUPO II</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade anual</b>
1	Poda de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	400 UN
2	Poda de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	300 UN
3	Poda de árvores de pequeno porte (com altura até 5 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	100 UN
4	Extirpação de árvores de grande porte (com altura acima de 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	30 UN

5	Extirpação de árvores de médio porte (com altura entre 5 m e 10 m) situadas em áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, aparamento, recolhimento e destinação adequada dos resíduos vegetais gerados.	20 UN
---	--	-------

A metragem das áreas externas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde será multiplicada por **5 (cinco) frentes de serviço anuais**, observada a seguinte periodicidade:

a) **Período chuvoso** — outubro a março (6 meses): execução dos serviços de capina e roçagem em frequência **bimestral**, totalizando **3 (três) frentes** no período;

b) **Período seco** — abril a setembro (6 meses): execução dos serviços de capina e roçagem em frequência **trimestral**, totalizando **2 (duas) frentes** no período.

A quantidade total apurada com base na metragem das áreas externas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, multiplicada por 5 (cinco) frentes de serviço anuais, corresponde a **711.917,70 m<sup>2</sup>**. Para fins de contratação, adotou-se o quantitativo estimado de **800.000,00 m<sup>2</sup>**, o que representa um acréscimo de **12,37%** (doze vírgula trinta e sete por cento) sobre a quantidade real apurada.

O referido acréscimo justifica-se pela necessidade de se estabelecer **margem de segurança** para eventual imprecisão nas informações de metragem prestadas, considerando que os dados utilizados para o cálculo foram os objetivos em levantamento pretérito realizado pela equipe da Gerência de Infraestrutura, podendo estar sujeitos a variações decorrentes de erros de aferição, atualização cadastral ou alterações físicas nas áreas das unidades ocorridas após o levantamento.

No que se refere aos serviços de poda e extirpação de árvores, estes serão executados sob demanda. Para fins de estimativa do quantitativo contratado, adotou-se a média aproximada de **5 (cinco) árvores por unidade**, totalizando **800 (oitocentas) unidades** para os serviços de poda. Para os serviços de extirpação, foi reservado o percentual aproximado de **6% (seis por cento)** sobre o quantitativo total estimado para poda, o que corresponde a **50 (cinquenta) unidades**.

## 6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento considerou os preços praticados, os modelos usuais de fornecimento, a capacidade operacional e logística dos prestadores. A análise teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico, jurídico, de eficácia, eficiência, segurança do abastecimento e continuidade do atendimento.

### Das Soluções Identificadas

**Solução 1: Contratação de empresa especializada** - Consiste na contratação de empresa privada especializada para a prestação integral dos serviços, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e insumos necessários à execução. A contratada será responsável pelo custeio integral da execução dos serviços, incluindo encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, maquinário, veículos de transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, sem ônus adicional para a Contratante.

Esse modelo é amplamente adotado pela Administração Pública, permitindo maior eficiência operacional, flexibilidade na programação dos ciclos de serviço, responsabilidade técnica individualizada e acesso a equipamentos especializados sem necessidade de investimento público próprio.

**Solução 2: Execução pela Administração Pública** - Consistiria na realização dos serviços diretamente pela SMS, com aquisição ou locação de equipamentos, ferramentas, veículos e insumos. Essa alternativa foi afastada pelas seguintes razões: (i) a SMS não dispõe de quadro de pessoal disponível em seu quadro de pessoal; (ii) a aquisição de maquinário adequado (roçadeiras, motosserras, plataformas elevadoras) demandaria inversão de capital desproporcional para atividade-meio; (iii) a

gestão operacional de equipes de campo, incluindo EPs, controle de jornada e segurança do trabalho, representa custo administrativo elevado; e (iv) a execução indireta é a solução compatível com o princípio da eficiência e com as diretrizes de racionalização da despesa pública.

### **Solução 3 – Ajuste Contratual com a COMURG**

A Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG é empresa pública municipal com objeto social compatível e histórico comprovado de execução dos serviços nas unidades da SMS, podendo a contratação ser formalizada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta com empresa pública quando o objeto for pertinente ao seu objeto social.

Não obstante, a efetivação do ajuste encontra dois obstáculos que inviabilizam sua adoção como solução imediata. O primeiro é de natureza procedimental: a formalização exige elaboração de termo de referência próprio, aprovações internas e assinatura de instrumento contratual, com trâmite administrativo que não supre o hiato emergencial. O segundo é de natureza econômica: o modelo de faturamento proposto pela COMURG, baseado em valor fixo mensal, diverge do padrão de medição por unidade de serviço executado (m<sup>2</sup> ou unidade) amplamente adotado pela Administração Pública, exigindo estudo comparativo de vantajosidade que, neste momento, não pode ser realizado sem comprometer a urgência do atendimento.

Por essas razões, o ajuste com a COMURG é mantido como alternativa de contratação regular concomitante ao processo licitatório, devendo ser objeto de análise específica de custo-benefício antes de sua eventual formalização.

#### **Da Análise e Conclusão:**

Diante da análise comparativa, conclui-se que a Solução 1 – Contratação de Empresa Privada Especializada é a mais vantajosa para a Administração, tanto para a contratação emergencial imediata quanto para a contratação regular. Apresenta o melhor equilíbrio entre eficiência operacional, celeridade de mobilização, controle da qualidade e economicidade, além de ser a solução amplamente praticada por órgãos públicos em todo o país, conforme evidenciam os seguintes precedentes homologados no PNCP:

- Município de Mirabela/MG (2026): <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/18017376000174/compras/2026/20/arquivos/1>
- Receita Federal – 8ª Região (2025): <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/00394460000141/compras/2025/762/arquivos/1>
- Município de Volta Redonda/RJ (2026): <https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/32512501000143/compras/2026/62/arquivos/1>

Esses precedentes demonstram que as especificações técnicas adotadas estão em conformidade com as práticas usuais de diversos órgãos públicos, atestando a adequação, a qualidade e a segurança do objeto pretendido, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do atendimento, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações públicas similares homologadas e disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com vigência nos últimos 12 (doze) meses. Foram selecionadas 4 (quatro) fontes de preço, todas decorrentes de procedimentos licitatórios regulares (Pregão Eletrônico ou Concorrência Eletrônica) na modalidade Sistema de Registro de Preços, referentes a serviços de mesma natureza.

#### **Critérios de exclusão e ponderação:**

- Para os itens de capina e roçagem, foram excluídos os preços da ARP nº 02/2025 da UTFPR (R\$ 0,09 a 0,12/m<sup>2</sup>), por se referirem a serviços prestados em campus universitário com área homogênea e sem exigência de destinação adequada de resíduos urbanos, configurando objeto materialmente distinto do pretendido pela SMS.

- Para os itens de poda e extirpação de árvores, foram utilizadas as fontes da Prefeitura de Sooretama/ES (classificação por DAP — diâmetro à altura do peito) e da UTFPR (classificação por DAP). Adotou-se a seguinte correspondência técnica aproximada com a classificação por altura constante do Termo de Referência da SMS: DAP 0,20–0,40 m ≈ pequeno porte (≤ 5 m); DAP 0,40–0,60 m ≈ médio porte (5–10 m); DAP ≥ 0,60 m ≈ grande porte (> 10 m).

- O preço médio unitário de cada item foi obtido pela média aritmética simples dos valores unitários homologados nas contratações de referência disponíveis para aquele item específico.

#### FONTES CONSULTADAS

Nº	Órgão / Entidade	Instrumento	Data / Vigência	CNPJ do Órgão	Publicação PNCP / SEI
1	Secretaria Municipal de Saúde — Prefeitura de Juazeiro/BA	ARP nº 045/2025 — Pregão Eletrônico nº 016/2025 Fornecedor: Tittanio Servicos Ltda (CNPJ 40.099.227/0001-50)	30/07/2025 (vigência 12 meses)	11.145.615/0001-22	Disponível no PNCP CNPJ Órgão: 11.145.615/0001-22
2	Secretaria Municipal de Meio Ambiente — Prefeitura de Ivaiporã/PR	ARP nº 690/2025 — Pregão Eletrônico nº 116/2025 Fornecedor: M.F. Fraga Matias Serviços Ltda (CNPJ 07.204.581/0001-22)	29/10/2025 (vigência 12 meses)	75.741.330/0001-37	Disponível no PNCP CNPJ Órgão: 75.741.330/0001-37
3	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — Prefeitura de Sooretama/ES	ARP nº 0001/2026 — Concorrência Eletrônica nº 002/2025 Fornecedor: EGO Empreendimentos e Serviços Ltda (CNPJ 18.778.402/0001-87)	26/01/2026 (vigência 12 meses)	01.612.155/0001-41	Disponível no PNCP CNPJ Órgão: 01.612.155/0001-41
4	UTFPR — Campus Londrina e Apucarana/PR (utilizada exclusivamente para itens de poda e extirpação)	ARP nº 02/2025 — Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025 Fornecedor: Elite Garden Serviços de Jardinagem Ltda (CNPJ 41.695.363/0001-76)	25/04/2025 (vigência 12 meses)	75.101.873/0003-51	SEI nº 23064.019138/2025-08 Doc. 4875512

#### LEVANTAMENTO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

A tabela a seguir apresenta os preços unitários coletados em cada fonte, os valores médios calculados e a estimativa de custo total anual para o objeto contratado, considerando as quantidades constantes do Documento de Formalização da Demanda:

Item	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Fonte 1 Juazeiro/BA	Fonte 2 Ivaiporã/PR	Fonte 3 Sooretama/ES	Fonte 4 UTFPR-LD/PR	Média (R\$/und.)	Total Estimado
—	ARP 045/2025 — jul/2025 Sec. Municipal de Saúde			ARP nº 045/2025 Pregão 016/2025	ARP nº 690/2025 Pregão 116/2025	ARP nº 0001/2026 Conc. 002/2025	ARP nº 02/2025 Pregão 90005/2025		
1	Capina e roçagem manual e mecanizada de áreas verdes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, EPI e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais	m²	800.000	R\$ 1,7700	R\$ 0,2600 (costal) R\$ 0,2800 (trator)	R\$ 2,1500 (capina) R\$ 1,2800 (costal)	—	R\$ 1,1480	R\$ 918.400,00
	Poda de árvores de pequeno porte								

Item	Descrição do Serviço	Und. UN	Qtd. 100	Fonte 1 Juazeiro/BA	Fonte 2 Ivaiporã/PR	Fonte 3 Sooretama/ES (R\$ 160,97 (DAP 0,20-0,40m))	Fonte 4 UTFPR-LD/PR (R\$ 49,00 (DAP pequeno))	Média (R\$/und.)	Total
	recolhimento e destinação de resíduos								
3	Poda de árvores de médio porte (altura 5–10 m), incluindo corte de galhos, recolhimento e destinação de resíduos	UN	300	—	—	R\$ 444,45 (DAP 0,40-0,60m)	R\$ 68,34 (média LD/AP)	R\$ 220,73	R\$ 66.219,00
4	Poda de árvores de grande porte (altura > 10 m), incluindo corte de galhos, recolhimento e destinação de resíduos	UN	400	—	—	R\$ 940,31 (DAP ≥ 0,60m)	R\$ 75,00 (DAP grande)	R\$ 397,58	R\$ 159.031,00
5	Extirpação/remoção de árvores de médio porte (altura 5–10 m), incluindo corte raso, destocamento, recolhimento e destinação de resíduos	UN	20	—	—	R\$ 528,14 (corte+raízes DAP 0,40-0,60m)	R\$ 75,00 (errad. médio)	R\$ 226,05	R\$ 4.520,93
6	Extirpação/remoção de árvores de grande porte (altura > 10 m), incluindo corte raso, destocamento, recolhimento e destinação de resíduos	UN	30	—	—	R\$ 967,89 (corte+raízes DAP ≥ 0,60m)	R\$ 90,00 (errad. grande)	R\$ 382,63	R\$ 11.478,90
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)</b>									<b>R\$ 1.170.124,08</b>

*Nota: O traço (—) indica ausência de informação para aquele item específico na fonte consultada. Para poda e extirpação, a ausência nas Fontes 1 e 2 decorre do fato de que esses instrumentos não contrataram tais serviços de forma individualizada. A média foi calculada sobre os valores disponíveis.*

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO — PREÇOS UNITÁRIOS MÉDIOS

### Item 1 — Capina e Roçagem (m<sup>2</sup>)

- Valores coletados: R\$ 1,7700 (Juazeiro/BA) | R\$ 0,2600 e R\$ 0,2800 (Ivaiporã/PR) | R\$ 2,1500 e R\$ 1,2800 (Sooretama/ES)
- Média:  $(1,7700 + 0,2600 + 0,2800 + 2,1500 + 1,2800) \div 5 = \text{R\$ } 1,1480/\text{m}^2$
- Valor total:  $800.000 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 1,1480 = \text{R\$ } 918.400,00$

### Item 2 — Poda Pequeno Porte ≤ 5 m (UN)

- Valores coletados: R\$ 160,97 (Sooretama/ES — DAP 0,20-0,40m) | R\$ 49,00 e R\$ 49,00 (UTFPR Londrina e Apucarana)
- Também utilizado: R\$ 160,00 (Pompeia/SP — Pregão 25/2025 — referência constante do ETP)
- Média:  $(49,00 + 49,00 + 160,97 + 160,00) \div 4 = \text{R\$ } 104,74/\text{UN}$

- Valor total:  $100 \text{ UN} \times \text{R\$ } 104,74 = \text{R\$ } 10.474,25$

### **Item 3 — Poda Médio Porte 5–10 m (UN)**

- Valores coletados: R\$ 444,45 (Sooretama/ES — DAP 0,40-0,60m) | R\$ 79,67 (UTFPR Londrina) | R\$ 57,00 (UTFPR Apucarana)
- Também utilizado: R\$ 301,80 (Pompeia/SP)
- Média:  $(79,67 + 57,00 + 444,45 + 301,80) \div 4 = \text{R\$ } 220,73/\text{UN}$
- Valor total:  $300 \text{ UN} \times \text{R\$ } 220,73 = \text{R\$ } 66.219,00$

### **Item 4 — Poda Grande Porte > 10 m (UN)**

- Valores coletados: R\$ 940,31 (Sooretama/ES — DAP  $\geq 0,60\text{m}$ ) | R\$ 75,00 e R\$ 75,00 (UTFPR Londrina e Apucarana)
- Também utilizado: R\$ 500,00 (Pompeia/SP)
- Média:  $(75,00 + 75,00 + 940,31 + 500,00) \div 4 = \text{R\$ } 397,58/\text{UN}$
- Valor total:  $400 \text{ UN} \times \text{R\$ } 397,58 = \text{R\$ } 159.031,00$

### **Item 5 — Extirpação Médio Porte 5–10 m (UN)**

- Valores coletados: R\$ 528,14 (Sooretama/ES — corte raso R\$ 220,35 + remoção raízes R\$ 307,79, DAP 0,40-0,60m)
- R\$ 75,00 e R\$ 75,00 (UTFPR Londrina e Apucarana — erradicação DAP médio, sem destocamento)
- Nota: UTFPR não inclui destocamento; Sooretama inclui corte completo + remoção de raízes. Média calculada com os valores disponíveis.
- Média:  $(75,00 + 75,00 + 528,14) \div 3 = \text{R\$ } 226,05/\text{UN}$
- Valor total:  $20 \text{ UN} \times \text{R\$ } 226,05 = \text{R\$ } 4.520,93$

### **Item 6 — Extirpação Grande Porte > 10 m (UN)**

- Valores coletados: R\$ 967,89 (Sooretama/ES — corte raso R\$ 562,22 + remoção raízes R\$ 405,67, DAP  $\geq 0,60\text{m}$ )
- R\$ 90,00 e R\$ 90,00 (UTFPR Londrina e Apucarana — erradicação DAP grande, sem destocamento)
- Média:  $(90,00 + 90,00 + 967,89) \div 3 = \text{R\$ } 382,63/\text{UN}$
- Valor total:  $30 \text{ UN} \times \text{R\$ } 382,63 = \text{R\$ } 11.478,90$

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor total estimado para a contratação emergencial dos serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, pelo período de 12 (doze) meses, é de: **R\$ 1.170.124,08 (Um milhão, cento e setenta mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos)**. Ressalte-se que os valores acima apresentados constituem estimativa preliminar, elaborada para fins de planejamento e instrução do presente Estudo Técnico Preliminar. O valor efetivo da contratação será aquele apurado em planilha de pesquisa de preços de mercado a ser elaborada pela Gerência de Compras, mediante a metodologia de cesta de preços, observados os parâmetros exigidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, prevalecendo este sobre a estimativa aqui consignada.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.2.1. Prestação de serviços de capina, roçagem, poda e extirpação de árvores, de forma manual e/ou mecanizada, compreendendo as etapas de corte, apartamento, recolhimento, remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, nas áreas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

a) Corte e aparado (capina e roçagem): Execução do corte de vegetação rasteira e arbustiva de pequeno porte, devendo o rebaixamento ser realizado rente ao solo, com altura máxima remanescente de até 5 cm, garantindo uniformidade visual e técnica da área.

- b) Acabamento fino (coroamento e refile): Realização obrigatória de acabamento manual (“repasse”), utilizando enxadas, foices ou ferramentas equivalentes, no entorno de obstáculos, cercas, mourões, guias, sarjetas, tubulações expostas e equipamentos hidromecânicos, onde o maquinário não alcance ou apresente risco de dano, assegurando a limpeza integral da área.
- c) Extirpação de árvores: Execução da retirada de árvores previamente autorizadas, que apresentem risco estrutural, comprometimento fitossanitário ou interferência em edificações, redes ou áreas de circulação. O serviço compreende o corte controlado, seccionamento de troncos e galhos, remoção dos resíduos gerados e destinação final ambientalmente adequada.
- d) Poda de árvores: Realização de poda de formação, limpeza ou contenção em árvores existentes, com retirada de galhos secos, doentes, quebrados ou que interfiram em edificações, redes ou circulação de pessoas e veículos, incluindo o recolhimento e a destinação final dos resíduos gerados.
- e) A execução de todos os serviços deverá incluir o recolhimento e a destinação final adequada dos resíduos gerados.

#### 8.2.2. Recursos Materiais e Equipamentos (mínimos)

- a) Maquinário: Utilização de roçadeiras costais a combustão (motorização mínima recomendada de 40 cc, garantindo torque adequado para vegetação densa), equipadas com lâminas metálicas para vegetação lenhosa e carretéis de fio de nylon para acabamentos e áreas sensíveis. Deverão ser utilizados também sopradores mecânicos para varrição e limpeza das áreas após o corte, bem como motosserras e motopodas para execução de poda e remoção de galhos e árvores, quando necessário.
- b) Ferramental manual: Disponibilização de ferramentas adequadas em quantidade suficiente para a equipe, tais como enxadas, pás, garfos, rastelos, foices, facões, serras de poda, tesouras de poda profissional e carrinhos de mão, utilizados no apoio às atividades de capina, roçagem, poda e remoção de resíduos vegetais.
- c) Equipamentos auxiliares para poda e extirpação de árvores: Utilização de cordas, cintas, escadas, podadores telescópicos, cunhas de corte, alavancas, ganchos e demais dispositivos necessários para a execução segura das atividades de poda e remoção de árvores, garantindo controle do direcionamento da queda de galhos ou troncos e a integridade das estruturas próximas.
- d) Veículos de apoio: Disponibilização de caminhões ou veículos utilitários com carroceria adequada para transporte da equipe, ferramentas e resíduos vegetais, obrigatoriamente equipados com cobertura de lona ou tela tipo “sombrite”, de modo a impedir o derramamento de materiais durante o transporte até o local de destinação final.

#### 8.2.3. Gestão de Resíduos Sólidos (Biomassa)

- a) Recolhimento imediato (“vassourada”): Constitui condição indispensável para a aceitação do serviço o recolhimento integral de todo o material proveniente do corte, capinagem, roçagem, poda ou extirpação de vegetação, bem como de eventuais resíduos existentes na área, devendo essa limpeza ocorrer no mesmo dia da execução das atividades.
- b) Vedação de acúmulo: É vedado o acúmulo de leiras, montes ou qualquer concentração de resíduos vegetais nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar riscos de incêndio, proliferação de pragas, obstrução de drenagens e comprometimento das condições sanitárias do local.
- c) Destinação final: Os resíduos provenientes dos serviços deverão ser transportados e destinados a local ambientalmente licenciado ou autorizado pelos órgãos competentes, sendo expressamente proibida a queima de materiais ou qualquer forma de descarte irregular.

#### 8.2.5. Serviços Acessórios e de Segurança

- a) Proteção coletiva (telas): Utilização obrigatória de telas de proteção (anteparos), acopladas às máquinas ou montadas sobre rodas ou painéis móveis, para conter a projeção de pedras e detritos durante a execução do corte, visando à proteção da integridade física de transeuntes, veículos, vidraças e estruturas prediais existentes no local.
- b) Sinalização viária: Instalação de cones de sinalização, fitas zebreadas e placas de advertência sempre que os serviços forem executados em áreas próximas a vias de tráfego ou locais com

circulação de pessoas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e sinalização aplicáveis.

c) Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Utilização obrigatória, por todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, de Equipamentos de Proteção Individual adequados às atividades desenvolvidas, tais como capacete, óculos de proteção, protetor auricular, luvas, perneiras, botas de segurança e demais itens necessários, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-6.

d) Responsabilidade pela área de trabalho: A contratada será responsável por adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes ou danos a pessoas, veículos, edificações, equipamentos e demais bens públicos ou privados existentes no local. Eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços deverão ser reparados pela contratada, sem ônus para a Administração.

e) Condições de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados de forma organizada e segura, preferencialmente em horários que causem menor impacto ao funcionamento das unidades e à circulação de usuários. Ao final das atividades, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área, com o recolhimento imediato e a destinação adequada de todo o material resultante da execução dos serviços.

#### 8.2.6. Modelo de Execução do Objeto

a) Início da execução: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

b) Execução por demanda: Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante Ordens de Serviço (OS) contendo a indicação das unidades, endereços e atividades a serem realizadas, até o limite estimado de 06 (seis) ciclos no período contratual

c) A frequência indicada constitui estimativa de planejamento para o período contratual, sendo a execução efetiva condicionada à emissão de Ordens de Serviço (OS). Poderão ocorrer variações para menos, conforme necessidade administrativa, sem direito a indenização. Variações para mais somente poderão ocorrer mediante prévia formalização, observados limites legais e disponibilidade orçamentária

d) Planejamento e programação: A execução poderá ocorrer mediante cronograma de atendimento ou rotas de serviço, definidos pela fiscalização do contrato, considerando as necessidades das unidades e a prioridade das áreas.

e) Horário de execução: Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários que não comprometam o funcionamento das unidades de saúde, nem prejudiquem a circulação de usuários e/ ou servidores.

f) Entrega da área: A área atendida deverá ser entregue em condições adequadas de limpeza, segurança e organização, configurando o padrão mínimo para recebimento do serviço pela fiscalização. A comprovação da execução deverá ocorrer mediante apresentação de relatório fotográfico e, quando aplicável, de documentos que comprovem a destinação adequada dos resíduos gerados.

g) Local da prestação dos serviços: Os serviços serão executados nas áreas externas pertencentes ou sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme endereços indicados no termo de referência.

h) A Administração poderá, a qualquer tempo, priorizar determinadas áreas, conforme necessidade operacional, condições sanitárias ou demandas emergenciais.

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma integrada, sem parcelamento por tipo de serviço ou por unidade, pelos seguintes fundamentos:

- Natureza integrada e interdependente das atividades: capina, roçagem, poda e extirpação são atividades complementares executadas em ciclos coordenados; o parcelamento exigiria

sincronização entre múltiplos contratados, gerando risco de sobreposição de responsabilidades e descontinuidade na execução;

- Economia de escala: a contratação unificada viabiliza preços unitários mais vantajosos em razão do volume, sendo o parcelamento economicamente desvantajoso, conforme art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Simplificação da gestão contratual: a concentração em um único contratado reduz os custos administrativos de fiscalização, gerenciamento e responsabilização por eventuais não conformidades;
- Padronização: a contratação unificada assegura uniformidade técnica e operacional em todas as unidades.

## **10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços, tem por objetivo assegurar a manutenção adequada das áreas externas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), restabelecendo as condições mínimas de infraestrutura física, reduzindo riscos sanitários e de acidentes, garantindo a correta destinação dos resíduos vegetais e promovendo maior eficiência na gestão e fiscalização dos serviços, de modo a contribuir para o regular funcionamento das unidades de saúde.

## **11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO CONTRATO**

- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com respectivas portarias ou atos equivalentes, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Capacitação dos servidores designados para fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, com foco nos critérios de aceite, controle de Ordens de Serviço e registros fotográficos;
- Levantamento e consolidação dos endereços e áreas de cada unidade da SMS, para inclusão no Termo de Referência e orientação das Ordens de Serviço;

## **12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Conforme levantamento realizado junto aos sistemas administrativos da SMS, não foi identificada a existência de procedimento licitatório em andamento, contrato vigente ou ata de registro de preços ativa que contemple o objeto ora demandado. Tal constatação reforça a necessidade e a urgência da presente contratação.

Registra-se a interdependência funcional com o processo de formalização de ajuste contratual com a COMURG ou com o processo licitatório regular, devendo a presente contratação emergencial ser extinta assim que qualquer dos instrumentos regulares seja formalizado, por força da cláusula resolutiva a ser inserida no contrato.

## **13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação observará as diretrizes de responsabilidade socioambiental da IN SLTI/MP nº 01/2010, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 9.645/2015, que institui o Programa Licitação Sustentável no Município de Goiânia, em especial seus arts. 3º e 6º.

## **14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Tendo em conta as informações técnicas e jurídicas contidas no presente ETP, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento da Diretoria de Infraestrutura e Logística declara VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação emergencial, com dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de capina,

roçagem, poda e extirpação de árvores nas áreas externas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

A contratação atende, plenamente, os seguintes critérios:

- Necessidade pública concreta, documentada e de caráter contínuo;
- Objeto delimitado à estrita necessidade de suprir a lacuna até a formalização da contratação regular;
- Estimativa de valor lastreada em contratos homologados no PNCP;
- Solução técnica mais vantajosa identificada no levantamento de mercado;

**Documento elaborado por:**

Clerleis Rodrigues Lopes  
Matrícula 941280

Goiânia, 23 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Clerleis Rodrigues Lopes, Diretor de Infraestrutura e Logística**, em 23/03/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hatus Bruno Gomes Barbosa, Gerente de Infraestrutura e Manutenção da Rede**, em 23/03/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9607797** e o código CRC **5B0CF975**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 26.29.000009369-6

SEI Nº 9607797v1